



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Superintendência de Regulação - SRG

DESPACHO

À Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória

Assunto: **Propostas de temas de sandbox regulatório.**

1. Tratam os autos de sugestões de temas para sandbox regulatório apresentadas por meio do [formulário eletrônico específico](#) disponibilizado no site da Antaq.
2. As sugestões foram analisadas pela SESGI, quanto ao formulário SEI nº 2850118, e pela SEPH, relativamente ao formulário SEI nº 2850123, que se manifestaram pelo não acolhimento das propostas por não atenderem aos requisitos necessários para prosseguimento no âmbito do sandbox regulatório, nos termos do Despachos SEI nº 2884675 e 2853480.
3. Na sequência, a Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória (CGGR) encaminhou os autos para apreciação dessa SRG, com recomendação de que seja reconhecida a inaptidão das propostas apresentadas, consoante Despacho SEI nº 2947748.
4. Desse modo, manifesto-me pelo não acolhimento das propostas, conforme razões indicadas pelas setoriais técnicas competentes e restituo os autos à CGGR para adoção das providências subsequentes cabíveis.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO

Superintendente de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Ribas Fialho, Agente Público**, em 06/07/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2948913** e o código CRC **6D39995D**.

Referência: Processo nº 50300.007618/2026-31

SEI nº 2948913



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Superintendência de ESG e Inovação - SESGI

DESPACHO

À Superintendência de Regulação - SRG

Assunto: Manifestação sobre proposta de tema para sandbox regulatório - Descarbonização Portuária

1. Trata-se da análise de proposta de inclusão de tema no âmbito do *sandbox* regulatório da ANTAQ, que visa fomentar iniciativas para descarbonização da operação portuária, especificamente por meio da implantação de *"uma comercializadora de energia I-REC dentro do porto, fornecendo energia de terra para navios"*, nos termos do Formulário Sugestão de tema de *sandbox* regulatório 1 (SEI nº 2850118).
2. A Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS analisou a proposta, por meio do Despacho GMS (SEI nº 2882362), manifestando-se pelo não acolhimento da sugestão para fins de inclusão no *sandbox* regulatório da ANTAQ, em razão das incompatibilidades regulatórias e técnicas identificadas.
3. Posto isso, aprovo a referida conclusão técnica e encaminho os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

UIRÁ CAVALCANTE OLIVEIRA

Superintendente de ESG e Inovação - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Uirá Cavalcante Oliveira, Agente Público**, em 24/04/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2884675** e o código CRC **7F3B2131**.

Referência: Processo nº 50300.007618/2026-31

SEI nº 2884675



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS/SESGI

DESPACHO

À Superintendência de ESG e Inovação

Assunto: Análise e Manifestação Técnica sobre a Proposta de *Sandbox* Regulatório para Descarbonização Portuária.

1. Trata-se de análise de proposta submetida por meio do preenchimento de [formulário eletrônico](#) que visa a inclusão de um tema inovador no âmbito do *sandbox* regulatório da ANTAQ, em conformidade com a [Resolução ANTAQ nº 131, de 18 de agosto de 2025](#). A essência da sugestão reside na facilitação da descarbonização das operações portuárias, especificamente por meio da implantação de "***uma comercializadora de energia I-REC dentro do porto, fornecendo energia de terra para navios***" conforme detalhado no Formulário Sugestão de tema de *sandbox* regulatório 1 (SEI nº 2850118).

2. Reconhece-se a relevância conceitual e o alinhamento estratégico desta iniciativa com a Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária da ANTAQ ao buscar soluções para a mitigação de gases de efeito estufa associadas ao setor de transportes aquaviários. Após a análise técnica dos autos, entretanto, verificou-se que a modelagem jurídica e operacional superficialmente sugerida não se harmoniza com os objetivos e limites intrínsecos ao instrumento de *sandbox* regulatório desta Agência.

3. Um ponto crucial reside na delimitação das competências institucionais. O pleito, ao envolver a autorização para comercialização,

distribuição ou revenda de energia elétrica, bem como a regulação dos Certificados de Energia Renovável (I-REC), tangencia atribuições exclusivas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A solicitação de flexibilização de normas que coíbem a revenda de energia, a exemplo da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, configura uma invasão de competência que extrapola a esfera jurisdicional e de atuação desta Autarquia.

4. Ademais, o modelo operacional proposto para o fornecimento de energia a navios (*Onshore Power Supply* - OPS) não se qualifica como teste regulatório para ambientes de *sandbox*, devido às exigências intrínsecas à tecnologia. O OPS requer uma infraestrutura de alta tensão, um dimensionamento de rede de elevada complexidade para atender aos padrões internacionais da norma IEC/IEEE 80005, o que inclui conversores de frequência de grande porte e substanciais adequações em obras civis.

5. É fundamental destacar que o caráter imobilizado e intensivo em capital intrínseco aos projetos OPS demanda aprovações de longo prazo, devido licenciamento, avaliações de custo-benefício definitivas e ampliações estruturais da rede de distribuição pública. Tais requisitos materiais comprometem a sua caracterização como variável provisória e reversível, tornando-os incompatíveis com a natureza ágil, temporária e experimental que justifica a aplicação do *sandbox* regulatório.

6. Em face do exposto e das incompatibilidades regulatórias e técnicas delineadas, esta Gerência sugere que a proposta encartada no formulário SEI nº 2850118 **não seja acolhida** para fins de inclusão no *sandbox* regulatório da ANTAQ. Não obstante, ressalta-se o compromisso em continuar o fomento à tecnologia de *Shore Power* e à certificação I-REC, que deverão ser objeto de trabalho e coordenação em instâncias apropriadas. Desta forma, retornam-se os autos para a devida apreciação e providências cabíveis.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MAX BARROS BEARZI

Gerente de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Max Barros Bearzi**, **Agente Público**, em 17/04/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2882362** e o código CRC **D59EC90F**.

Referência: Processo nº 50300.007618/2026-31

SEI nº 2882362



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários - SEPH

DESPACHO

À Superintendência de Regulação - SRG

Assunto: Manifestação sobre proposta de tema para sandbox regulatório – Resolução ANTAQ nº 131/2025.

1. Trata-se de proposta apresentada por cidadão visando à inclusão, no âmbito do sandbox regulatório disciplinado pela [Resolução ANTAQ nº 131, de 18 de agosto de 2025](#), de tema relacionado à “sinergia para ampliação de hidrovias e implantação de usinas hidrelétricas reversíveis de ciclo aberto com foco na ampliação do uso múltiplo da água”, nos termos do Formulário Sugestão de tema de sandbox regulatório 2 (SEI nº 2850123).
2. A iniciativa apresenta abordagem conceitualmente relevante ao propor a integração entre infraestrutura hidroviária e sistemas de armazenamento hidráulico, com potencial de geração de benefícios logísticos e energéticos. Contudo, em uma análise perfunctória, e s.m.j., nota-se que a proposta, nos moldes apresentados, não se mostra aderente aos objetivos e limites do instrumento de sandbox regulatório desta Agência.
3. Inicialmente, cumpre destacar que o escopo da proposta extrapola as competências institucionais da ANTAQ, ao envolver, de forma indissociável, atribuições de outros entes e órgãos setoriais, notadamente aqueles responsáveis pela gestão de recursos hídricos, regulação do setor elétrico, licenciamento ambiental e implantação de infraestrutura hídrica. A implementação de iniciativa dessa natureza demandaria coordenação interinstitucional complexa e arranjos de governança que transcendem a

esfera de atuação desta Agência.

4. Adicionalmente, observa-se que o modelo proposto não se caracteriza como um teste regulatório circunscrito, com hipóteses, escopo e variáveis controláveis, conforme requerido para ambientes de sandbox. Ao contrário, trata-se de proposição de política pública ampla, envolvendo planejamento integrado de múltiplos setores e investimentos estruturantes de grande porte, o que inviabiliza sua operacionalização em ambiente experimental supervisionado.

5. Ressalta-se, ainda, que eventuais intervenções em hidrovias associadas à implantação de usinas hidrelétricas implicariam avaliação prévia de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como submissão a processos formais de outorga, licenciamento e autorização, conduzidos por diferentes autoridades competentes, o que não se coaduna com a natureza ágil, temporária e experimental do sandbox regulatório.

6. Diante do exposto, **opina-se pelo não acolhimento da proposta** para fins de inclusão no sandbox regulatório da ANTAQ, sem prejuízo de que a temática possa ser objeto de discussão em instâncias de planejamento e formulação de políticas públicas de caráter intersetorial, envolvendo os órgãos competentes.

7. Isto posto, em atendimento ao Despacho SRG (SEI nº 2851565), retorno os autos para apreciação da presente manifestação e demais providências cabíveis a cargo dessa SRG, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EDUARDO PESSOA DE QUEIROZ

Superintendente de Estudos e Projetos Hidroviários



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pessoa de Queiroz, Agente Público**, em 19/03/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2853480** e o código CRC **CBF871A6**.

